

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ra0y5nks  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/03/2025  Projeto de lei nº 369/2025  Protocolo nº 2133/2025  Processo nº 647/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Dispõe da implantação da política estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Dispõe da implantação da política estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento, com o objetivo de garantir oportunidades de capacitação profissional a esses jovens e facilitar sua inserção no mercado de trabalho.

**§ 1º** Entende-se por jovem, ter a idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, em consonância com a Lei nº. 12.852/2013 que institui o Estatuto da Juventude.

**§ 2º** Entende-se por jovem em situação de acolhimento, o adolescente aos cuidados de serviço de acolhimento institucional ou de entidades devidamente autorizadas pelo Estado.

**Art. 2º** A política estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento deverá:

I – assegurar a matrícula de jovens em situação de acolhimento em instituições públicas e privadas conveniadas de ensino técnico;

II – informar os adolescentes sobre a existência dessa política e as oportunidades disponíveis;

III – priorizar um percentual de vagas em instituições de ensino técnico públicas para jovens em situação de acolhimento;

IV – disponibilizar meios para facilitar a inscrição dos jovens em situação de acolhimento em processos seletivos de instituições de ensino técnico, incluindo a isenção de taxas de inscrição;

V – garantir que cada jovem beneficiado seja acompanhado por um profissional de serviço social, podendo ser vinculado à Secretaria de Estado de Educação, visando assegurar sua permanência no programa de qualificação e seu acesso aos programas públicos de assistência social;



VI – proibir a segregação dos jovens em situação de acolhimento nas instituições de ensino, especialmente por meio da criação de turmas exclusivas, exceto em casos de turmas de reforço como complementação ao ensino regular.

**Art. 3º** Para ser beneficiário da política de que trata esta lei, o jovem em situação de acolhimento deverá:

I – comprovar vínculo com a entidade de acolhimento ou apresentar documentação que comprove a tutela de acolhimento pelo Estado;

II – estar matriculado em instituição de ensino regular.

**Art. 4º** As unidades de acolhimento vinculadas ao Estado poderão disponibilizar suporte para a inscrição dos jovens em cursos técnicos, bem como orientá-los sobre as oportunidades disponíveis e os procedimentos necessários para participação.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino técnico e profissionalizante, públicas e privadas, visando à ampliação das vagas oferecidas e à adequação dos cursos às necessidades do mercado de trabalho local.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição busca proporcionar aos jovens em situação de acolhimento institucional oportunidades de capacitação profissional, facilitando sua inserção no mercado de trabalho e promovendo sua autonomia e inclusão social.

Estudos indicam que adolescentes em regime de acolhimento institucional enfrentam desafios significativos para acessar serviços de qualificação profissional e o mercado de trabalho. A falta de oportunidades concretas de inclusão social e qualificação técnica contribui para a vulnerabilidade desses jovens, dificultando sua transição para a vida adulta independente.

Experiências similares em outras unidades federativas, como o Rio de Janeiro, demonstram a relevância e a eficácia de políticas voltadas para a qualificação técnica de jovens em situação de acolhimento. A implementação da política estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento contribuirá para a redução da vulnerabilidade social desses jovens, na medida em que lhes serão oferecidas ferramentas para o desenvolvimento de competências profissionais e a ampliação de suas perspectivas de futuro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo na promoção da justiça social para os jovens em situação de acolhimento em nosso estado.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2025

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual